



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil em período de regime acadêmico excepcional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.017766/2021-11 e o Parecer nº 9, de 22 de julho de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil em Período de Regime Acadêmico Excepcional, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 158, de 30 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EM PERÍODO DE REGIME
ACADÊMICO EXCEPCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as obrigações dos estudantes beneficiados nos Programas de Assistência Estudantil: Auxílio Alimentação, Bolsa Permanência e Moradia Estudantil oferecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PROAE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, em período de Regime Acadêmico Excepcional.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

Art. 2º Submeter-se à Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE, e ser classificado como Perfil.

Art. 3º Estar regularmente matriculado em, no mínimo, três componentes curriculares, quais sejam: disciplinas, módulos e atividades acadêmicas, por semestre letivo.

Art. 4º Participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostas pela PROAE/UFGD.

Art. 5º Cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre, conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação e não ter reprovação por faltas.

Art. 6º Ser aprovado em, no mínimo, dois componentes curriculares em que se matriculou no semestre letivo.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES
BENEFICIADOS

Art. 7º O pagamento dos benefícios financeiros dos Programas de Assistência Estudantil será suspenso, conforme determinação especificada nos regulamentos dos Programas de Assistência Estudantil concedidos pela PROAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º Nos casos de suspensão dos benefícios, o estudante deverá cumprir o que estiver disposto no regulamento do Programa em que for beneficiado.

Art. 9º O estudante será desligado dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD quando não cumprir o art. 4º, ou o art. 5º, ou o art. 6º deste regulamento.

Parágrafo único. O estudante também será desligado dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD, caso incorra nas hipóteses: abandonar o curso; não renovar a matrícula; trancar a matrícula ou não regularizar sua situação dentro dos prazos estabelecidos pela PROAE/UFGD.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O estudante que participar dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD deverá comunicar, imediatamente, à PROAE/UFGD, qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar ou a obtenção de outra modalidade de bolsa, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e responder a processo disciplinar conforme normas da UFGD.

Art. 11. A participação do estudante, inscrito nos processos de seleção dos benefícios da PROAE, implica a aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. Todos os benefícios financeiros concedidos por meio dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD deverão obedecer à disponibilidade de dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderão ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 13. Os pagamentos dos benefícios financeiros dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD, previsto nos Regulamentos da PROAE, estão vinculados diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/09/2021

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 181/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.017766/2021-11)

(Assinado digitalmente em 08/10/2021 16:13)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **181**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de verificação: **aa777e7792**